



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 089/2023 - Tomada de Preços nº 011/2023.

Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização e reforma com adequação de acessibilidade do Terminal Rodoviário do Distrito de Primavera, Município de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

Recorrente: **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA.**

Às oito horas do dia dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de reuniões do setor de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 3547/2023, de 04/01/2023** para o ato de julgamento do recurso administrativo, oportunidade em que se chegou à seguinte conclusão.

RAZÕES DO RECURSO

A licitante **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA** solicita que a Comissão de Licitações reveja sua decisão, *“pois a exigência do cronograma físico-financeiro, por si só, não é motivo de desclassificação da empresa licitante. Ainda ressalta que houve excesso de formalismo por parte da comissão de licitação”*. Sendo assim a recorrente solicita classificação da sua proposta para prosseguir no certame.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Em síntese, a licitante **E D M VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA** alega que *“a empresa descumpriu o item 5.2 do edital e que mantendo a proposta apresentada pela empresa recorrente, é contrariar as regras do edital e as decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”*.

MÉRITO

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, consubstancia a determinação constitucional no que tange à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizadas no art. 37, caput. Regulamentando o procedimento, a lei 8.666/1993 estabelece a estrita vinculação da Administração às normas e condições do instrumento convocatório (Lei nº 8.666/93, arts. 3º, 41º e 43º), razão pela qual está adstrita à plena observância de suas disposições, não podendo olvidar do seu cumprimento.

De início, cumpre ressaltar que o Recurso Administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no art. 109, inciso I, alínea b da Lei nº 8666/93, pelo que deve ser conhecido.

Em razão dos recursos interpostos foram realizadas diligências junto a Procuradoria Jurídica do Município, sendo acostadas aos autos as referidas manifestações.

Diante da análise de todos os elementos constantes dos autos, observa-se que a licitante **E D M VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou em suas contrarrazões ao recurso interposto,



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

a solicitação de manter a desclassificação da proposta da empresa **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA.**

DECISÃO

Nos termos da fundamentação exarada, a Comissão de Licitações com base no Parecer Técnico da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Procurador Municipal, Sr. Cleberson Luciano Candido, através do Expediente n° 52648, que aponta favorável à Comissão de Licitação em manter a sua decisão.

Sendo assim a Comissão de Licitações decidiu por unanimidade **MANTER SUA DECISÃO** na desclassificação da proposta da licitante **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA.**

Nada mais havendo a tratar foi determinado pelo Sr. Presidente que encaminhe o procedimento à apreciação da Autoridade Superior, o Excelentíssimo Prefeito Municipal em virtude da decisão da Comissão Julgadora, encerrando-se a presente sessão, da qual eu, Thainan Borglmini Pereira, Secretária, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraindo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei. Rosana, 02 de outubro 2023.

André Xavier de Barros
Presidente

Thainan Borglmini Pereira
Secretária

Rodrigo Silva de Oliveira
Membro